



Prefeitura de  
**Israelândia**

Escrevendo uma nova história!  
**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-30  
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 01/2020**

**CONTRATO N.º 01/2020**

Prefeitura Mun. de Israelândia - GOIÁS  
que publiquei o presente Instrumento no placar desta  
Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na  
forma da Lei Orgânica dos Municípios e Lei nº. 8.666  
de 21/06/1993.

Em 08/10/2020  
Wilson Bires Bressa  
Sec. Mun. de Administração

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.564.533/0001-50, com endereço na Av. Jovito Ferreira Soares, S/N, Israelândia-GO, CEP 76.205-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. ELAINE SIQUEIRA DORNELES MENEZES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 001.620.281-30, C.I Nº 4269118, expedido pela DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 71, Setor Bela Vista, Israelândia – GO, CEP 76.205-000, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BIO LOGUS AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.484.921/0001-60, situada na Rua Iporá, Q. 18, L. 12, Setor Nossa Senhora de Fátima, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr **Wilder Flavio Pereira Santana**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 024.909.111-98, C.I. 5103708- 2 via, PC/GO, domiciliada na Rua Iporá, Nº 258, Q. 18, L. 12, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiânia/GO, CEP 74.420-290, denominado de **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Dos fundamentos**

Cláusula Primeira – O presente contrato é firmado com fundamentos no inciso II do art. 24 cominado com o artigo 23, inciso II, alínea “a” ambos da lei 8.666/93, com base no processo de dispensa n.º 04/2019, regendo-se o presente pelas condições estabelecidas neste instrumento, bem como pela Lei 8.666/93 e supletivamente, pelas normas do direito público e privado aplicável.

**Do Objeto**

Cláusula Primeira – O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, destinação final e emissão de laudo de resíduos de serviços de saúde, numa frequência de uma vez por mês, na unidade de saúde pública municipal na cidade de Israelândia :

**I- O serviço a serem desempenhado consistira em:**

- Coleta do RSS nos locais de armazenamento;
- Transporte dos resíduos;
- Destinação final dentro das normas vigentes;
- Emissão de Laudo referente à realização de serviços.

**II-A carga frequência das coletas será uma vez mensal.**



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

**III- As despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas correrão por conta do contratante.**

#### **Do preço e Condições de Pagamento**

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância global de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo a importância mensal de **RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que serão pagos até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi realizado o serviço.

#### **Do prazo**

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

#### **Da Dotação Orçamentária**

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação: 04.01.10.302.4103.2.122.3.3.90.39, ficha 281

#### **Da Forma de Prestação dos Serviços**

Cláusula Sexta – O CONTRATADO prestará os serviços aplicando o seu conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço objeto deste contrato, especialmente:

I – no desempenho das funções:

- a) Desempenhar suas funções na busca da melhoria e rapidez da rede de informática;
- b) Fazer estudos de casos de erros de software e hardwares;
- c) Comunicar a administração acerca das irregularidades verificadas para melhoria e eficácia dos computadores;

#### **Das Responsabilidades**

Cláusula Sétima – São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Da CONTRATADA: a Contratada é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realiza-los com zelo profissional, aplicando técnicas e



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

conhecimentos correntes e pertinentes à atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

**II – Do CONTRATANTE:**

- a) Pagar no prazo estipulado as contraprestações a CONTRATADA;
- b) Assumir as despesas com responsabilidade técnicas e outras necessária ao atendimento do objeto deste contrato;
- c) Fornecer a CONTRATADA meios e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

**Das Penalidades**

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

**I** – cláusula penal moratória: no momento de 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de parcela mensal;

**II** – cláusula penal compensatória: no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de descumprimento total da obrigação.

**Da Prorrogação e alteração**

Cláusula Nona – O presente poderá ser prorrogado por igual prazo no caso do processo licitatório de mesmo objeto ainda não tiver sido concluído.

**Da Rescisão**

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

- I** – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- II** – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30(trinta) dias de antecedência;
- III** – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidades.



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

**Do foro**

Cláusula Décima – Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Israelândia, 09 de Janeiro de 2020.

*Elaine Siqueira Dorneles Menezes*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISRAELÂNDIA  
CNPJ: 10.564.533/0001-50  
Elaine Siqueira Dorneles Menezes  
Secretária Municipal de Israelândia

*[Signature]*  
BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME  
CNPJ Nº 26.484.921/0001-60  
CONTRATADA

26.484.921/0001-60  
BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME  
Rua Ipore Qd. 18 Lt. 12  
Nossa Senhora de Fatima  
CEP: 74.420-290  
Goiânia - GO

Testemunhas:

1ª

CPF:

*050.203.861.70*

2ª

*Geolomna P. Souza*  
CPF: 047.905.941-14